



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 160

= LEI MUNICIPAL N.º 630/99 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.999 =

= “CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOAQUIM DE CARVALHO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga – Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, parágrafo VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, que tem por objetivo proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 40 (quarenta) trabalhadores com idades a partir de 18 (dezoito) anos completos, para ambos os sexos.

§ Único – A ocupação dos beneficiários dar-se-á, exclusivamente, dos trabalhos de varrição de ruas e outros trabalhos relacionados a limpeza urbana, remoção de lixo e entulhos, limpeza de córregos, poda e plantio de árvores, construção e conservação de pontes urbanas e rurais, desentupimento e conserto de bueiros.

Artigo 2º - O Programa que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social e contará com a participação de outros representantes do Poder Executivo local e da Comissão Municipal de Emprego.

Artigo 3º - O Programa referido no Artigo 1º da presente Lei, consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal correspondente a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), prevista para jornada de trabalho de 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando obrigatória a participação do beneficiário em palestras e treinamentos que visem a qualificação profissional.

Artigo 4º - Para execução do programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – O número de filhos ou dependentes entre 07 e 14 anos, deverão estar matriculados em escolas ou em programas de educação especial;



Câmara Municipal de Jacupiranga

Fis. nº 161

ESTADO DE SÃO PAULO

familiar;

II – Completar apenas 01 (um) beneficiário por núcleo

III – O beneficiário deverá estar desempregado e não estar recebendo benefício do seguro desemprego;

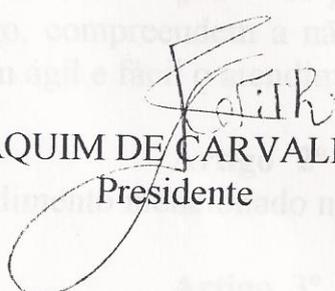
IV – Residência comprovada no Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, onerarão dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará esta lei, no prazo de 30 dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – SP., AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.999.


JOAQUIM DE CARVALHO FILHO
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – SP., AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 1.999 - PROJETO DE LEI Nº 019/99.


FRANCISCO VALERIANO RODRIGUES
1º Secretário